



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2876

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juiza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.544, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipal de Macau/RN, estabelece critérios por faixa remuneratória, assegura o piso constitucional dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial

aos servidores públicos municipal de Macau/RN, ativos e inativos, observados os percentuais, faixas remuneratórias e categorias a seguir estabelecidos:

I - Aos servidores públicos municipais ativos ou inativos, cuja remuneração ou proventos sejam equivalentes ao salário-mínimo nacional vigente, bem como àqueles que percebam remuneração até o limite correspondente a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) salários-mínimos nacionais, fica aplicado o reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), em conformidade com o percentual de atualização do salário-mínimo definido em âmbito federal, conforme Decreto nº 12.797/2025;

II - Aos demais servidores públicos municipais das categorias ativas, cujo vencimento básico seja superior ao limite estabelecido no inciso I, fica aplicado o reajuste de 3,90% (três vírgula nove por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base

vigente;

III - Aos servidores públicos municipais inativos, cujos proventos sejam superiores ao limite estabelecido no inciso I, fica aplicado o reajuste de 3,90% (três vírgula nove por cento) sobre os proventos vigentes, a título de recomposição inflacionária;

IV - Aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde fica assegurado o reajuste de sua remuneração em conformidade com o piso salarial nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, correspondente a 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes, observada a assistência financeira complementar da União, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ativos e inativos do magistério municipal, os quais se submetem a regime remuneratório próprio, regido por legislação específica.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2876

Art. 2º. O reajuste concedido por esta Lei não poderá resultar em vencimentos ou proventos inferiores ao salário-mínimo nacional vigente, em observância ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias, na forma da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à implementação do disposto nesta Lei, bem como a expedir atos regulamentares complementares, quando couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 29 de janeiro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.545, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Macau/RN, em conformidade com a Lei n.º 11.738, de 2008, e a Medida Provisória nº 1.334/2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Macau/RN, em consonância com os valores definidos na Lei Federal n.º 11.738, de 2008, e na Medida Provisória nº 1.334/2026.

Art. 2º O reajuste será aplicado sobre o valor do piso salarial vigente no ano de 2025, conforme os seguintes critérios:

I - para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial será reajustado no percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), nos termos do ato federal que fixa o piso nacional do magistério;

II - para jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial será fixado de forma proporcional à respectiva carga horária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Macau/RN, 29 de janeiro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO